Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil

Reunião Ordinária	:	Nº 572
Decisão da C. Especializada	:	CEEC/SE Nº. 0191/2016
Referência	:	INDICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
Interessado	:	DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

EMENTA: HOMOLOGAÇÃO das indicações dos Engenheiros Civis Otavio Nunes da Silva Junior, Patricia Tavares de Mattos Caldas e Christian Matos de Santana, e INDEFERIMENTO das indicações dos Engenheiros Civis Gustavo Henrique Santana Dantas e José Nivaldo de Mendonça para composição do quadro de responsabilidade técnica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil apreciando o processo nº 1658774/2015, que trata das indicações dos Engenheiros Civis Otavio Nunes da Silva Junior, Patricia Tavares de Mattos Caldas, Christian Matos de Santana, Gustavo Henrique Santana Dantas e José Nivaldo de Mendonça para composição do quadro de responsabilidade técnica do DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, considerando que a firma mantém no quadro técnico o engenheiro civil Marconi Tavares de Oliveira Junior, Gustavo Defilippo, Luiz Antônio Brito Cardoso, Airton Teles de Mendonca, Zenobio Amaro de Santana Junior, Rodrigo da Silva Nascimento, Alexandre Monteiro da Cunha, Carlos Alberto de Moreira Sarmento, Fabio Bastos, Considerando que os profissionais possuem atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área de engenharia de civil, são: Estabelecer padrões, normas e especificações técnicas para os programas de segurança operacional, sinalização, manutenção ou conservação, restauração ou reposição de vias, terminais e instalações; estabelecer padrões, normas e especificações técnicas para a elaboração de projetos e execução de obras viárias; fornecer ao ministério dos transportes informações e dados para subsidiar a formulação dos planos gerais de outorga e de delegação dos segmentos da infraestrutura viária; administrar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, os programas de operação, manutenção, conservação, restauração e reposição de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, terminais e instalações portuárias fluviais e lacustres, executadas as outorgadas as companhias docas; gerenciar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, projetos e obras de construção e ampliação de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, terminais e instalações portuárias fluviais e lacustres, excetuadas as outorgadas as companhias docas, decorrentes de investimentos programados pelo ministério dos transportes e autorizados pelo orçamento geral da união; participar de negociações de empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para financiamento de programas, projetos e obras de sua competência, sob a cooperação técnica com entidades públicas e privadas; elaborar o seu orçamento e proceder a execução financeira; desenvolver estudos sobre transporte ferroviário ou multimodal envolvendo

estradas de ferro; projetar, acompanhar e executar, direta ou indiretamente, obras relativas a transporte ferroviário ou multimodal, envolvendo estradas de ferro do sistemas federal de viação, excetuadas aquelas relacionadas com os arrendamentos já existentes ; estabelecer padrões, normas e especificações técnicas para a elaboração de projetos e execução de obras viárias relativas às estradas de ferro do sistema federal de viação; aprovar projetos de engenharia civil cuja execução modifique a estrutura do sistema federal de viação; Considerando que a Requerente não sanou as pendências apontadas pela Assessoria aos Órgãos Colegiados para dar continuidade ao feito no tocante as indicações dos profissionais Gustavo Henrique Santana Dantas e José Nivaldo de Mendonça; Considerando o previsto na C.I. nº 01/2015-GAD. Considerando o disposto no art. 59 do Regimento Interno desta Casa em seu item VII: Compete à Câmara Especializada apreciar requerimento de registro de profissional, de pessoa jurídica de direito público e privado, de entidade de classe e de instituição de ensino no CREA-SE, **DECIDIU**, por unanimidade, pela HOMOLOGAÇÃO das indicações dos Engenheiros Civis Otavio Nunes da Silva Junior, Patricia Tavares de Mattos Caldas e Christian Matos de Santana, e pelo INDEFERIMENTO das indicações dos Engenheiros Civis Gustavo Henrique Santana Dantas e José Nivaldo de Mendonça para composição do quadro de responsabilidade técnica do DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes com posterior ARQUIVAMENTO do processo. Coordenou a sessão o senhor Engenheiro Civil Nicanor Moura Neto. Votaram favoravelmente os Engenheiros Civis Isabella de Lima Veiga, Eduardo Francisco de Souza, Fernando Antônio Dantas Júnior, José Carlos Tavares Gentil, José Fernando Rolim Villa Verde, José Vieira Andrade, Júlio Cezar Silveira Prado, Paulo Roberto Monteiro Junior, Ronald Vieira Donald e Rosivaldo Ribeiro Santos. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 04 de abril de 2016.

Engenheiro Civil Nicanor Moura Neto
RNP 2702779565
Coordenador da CEEC/Crea-SE